

MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF

Termo de Referência 20/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	320004-MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	ROBERTA RODRIGUES CARNEIRO CAMPELO	08/06/2026 15:08 (v 0.20)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	328/2026	48340.000881/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48340.003690/2021-67)

TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, oriundos da unidade de saúde do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SEASS do Ministério de Minas e Energia – MME, localizada no Edifício-Sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º andar, Ala Norte, Brasília/DF, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A formação do preço estimado da contratação foi realizada com base no valor unitário por quilograma (kg), considerando a estimativa anual de 1.200 kg de resíduos.

1.1.2. Para fins de execução contratual, coleta, faturamento e pagamento, será considerada como unidade de referência operacional 01 (uma) bombona semanal, com capacidade de até 25 kg de resíduos, correspondente à média histórica de geração do SEASS, independentemente da quantidade efetivamente coletada no período, desde que observado o limite máximo da bombona.

1.1.3. A bombona constitui unidade de acondicionamento, logística e remuneração contratual, adotada com a finalidade de assegurar a viabilidade econômica da execução dos serviços, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. O quantitativo estimado baseia-se no histórico de geração de resíduos do SEASS, correspondente à média semanal observada durante a execução contratual anterior, servindo apenas como parâmetro estimativo para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo pela Administração.

Especificações Técnicas e Quantidades:

Item	Especificação	Unid de medida	Quantidade Estimada			Valor estimado	
			Semanal	Mensal estimada	Anual	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Bombona semanal de até 25kg	1 Bombona = 25 Kg	04 bombonas =100kg	48 bombonas =1.200kg	R\$ 526,17	R\$ 6.314,00
VALOR GLOBAL			R\$ 6.314,00				

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos do Serviço de Saúde.**

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, considerando a natureza continuada do serviço e a variabilidade dos quantitativos de resíduos a serem efetivamente coletados ao longo da execução contratual, o que torna esse regime mais adequado à mensuração e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração, relacionada ao funcionamento regular da unidade de saúde e à obrigatoriedade legal de gerenciamento adequado dos resíduos desde a geração até a destinação final, não se tratando de demanda eventual ou transitória.

1.5. A interrupção da prestação comprometeria as condições sanitárias, ambientais e de segurança institucional, podendo gerar riscos à saúde pública e responsabilização administrativa do órgão.

1.6. A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de assegurar a continuidade operacional do serviço, a previsibilidade orçamentária, a redução de custos administrativos com sucessivas contratações e o potencial ganho de escala decorrente da estabilidade contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos legais de vantajosidade para a Administração, manutenção da necessidade da contratação e disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderá comprometer a regular continuidade das atividades administrativas e o atendimento do interesse público.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Descrição detalhada do objeto

1.9. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a ABNT NBR 12808:2016, legislação ambiental aplicável e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) da unidade geradora.

1.10. Os resíduos de serviços de saúde são classificados conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e ABNT NBR 12808:2016 em grupos A, B, C, D e E, com as seguintes subdivisões e especificações:

1.10.1. Grupo A – Resíduos Potencialmente Infectantes – Risco Biológico – englobam os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção. Exemplos: Agentes Biológicos: sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia, vacinas de microorganismos vivos, bolsas transfusionais, sangue, etc. Como os resíduos do grupo A são altamente perigosos, o descarte deve ser realizado de forma separada e identificada, conforme as orientações da Resolução de número de 222/2018 (Anvisa). As normas especificam, entre outras coisas, que:

a) os lixos infectantes devem ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes e identificados, conforme RDC 222/2018.

b) o transporte interno deverá seguir fluxo previamente definido no PGRSS, minimizando riscos de contaminação;

c) não é permitido colocar os sacos plásticos com lixo infectante em elevadores, corredores ou outras dependências do hospital. É obrigatório a presença de uma lixeira externa exclusiva para essa finalidade;

d) os resíduos só serão recolhidos pela equipe de limpeza se estiverem dentro das normas.

1.10.2. Grupo B – Resíduos Químicos que apresentam periculosidade à saúde pública e/ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Exemplos: reveladores, fixadores de RX, prata, medicamentos apreendidos, medicamentos para o tratamento de câncer, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, etc. Segundo a Anvisa, os resíduos do grupo B devem ser acondicionados em recipientes compatíveis com suas características físico-químicas e devidamente identificados.

1.10.2.1. Produtos farmacêuticos.

1.10.2.2. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

1.10.2.3. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

1.10.2.4. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

1.10.2.5. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

1.10.3. Grupo C – Resíduos Radioativos: quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação, conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Plano de Proteção Radiológica aprovado pela autoridade competente e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

1.10.3.1. Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

1.10.3.2. Os resíduos do grupo C devem ser despejados em um saco contendo o símbolo internacional da radiação ionizante (trifólio de cor magenta), em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos. Além disso, a expressão “rejeito radioativo” deve estar presente. Exemplos: serviços de medicina nuclear e radioterapia, etc.

1.10.4. Grupo D – Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Exemplos: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas, etc.

1.10.4.1. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venoclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.

1.10.4.2. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.

1.10.4.3. Resto alimentar de refeitório.

1.10.4.4. Resíduos provenientes das áreas administrativas.

1.10.4.5. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.

1.10.4.6. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

1.10.4.7. Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.

1.10.4.8. Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.

1.10.4.9. Pelos de animais.

1.10.5. Grupo E – Resíduo Perfurocortantes ou Escarificantes: dentre os componentes desse grupo estão os materiais perfuro-cortantes ou escarificantes tais como agulhas, lâminas de bisturi, lâminas de barbear, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares, são acondicionados em recipientes rígidos preenchidos somente até 2/3 de sua capacidade. Esse tipo de material exige um grande cuidado para ser armazenado e descartado. Afinal, são instrumentos que podem provocar cortes, como é o caso dos bisturis e das agulhas, aumentando o risco de infecção. Por esse motivo, é obrigatória a presença da frase “resíduo perfurocortante” no local onde ficam armazenados os lixos do grupo E. Além disso, é necessário que os sacos contenham o símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenhos e contornos pretos — assim como acontece com o grupo A.

1.11. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser segregados, acondicionados, identificados, armazenados, transportados, tratados e destinados conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, ABNT NBR 12808:2016 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, observando o PGRSS da unidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação tem por objetivo a prestação de serviço de coleta dos resíduos de serviço de saúde de acordo com os termos da resolução RDC n. 222/2018, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como do Ofício-Circular do Distrito Federal nº 01/2010-DG/SLU, que esclarecem que é de **competência dos geradores de resíduos de serviços de saúde a adoção das providências pertinentes a contratação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos**

2.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

2.3. Nas edificações não hospitalares nas quais houver serviços individualizados, os respectivos RSS dos Grupos A e E podem ter o armazenamento externo de forma compartilhada.

2.4. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) é descentralizado e conforme a RDC 222/2018 é competência da Vigilância Sanitária local (Município ou Estado) divulgar, orientar e fiscalizar, em conjunto com os órgãos ambientais locais, a correta aplicação das regras definidas pela ANVISA e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), pela Resolução 358/2005.

2.5. Segundo a RDC ANVISA n. 222/2018, esta Resolução dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. A Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde– RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

2.6. O gerenciamento dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) consiste em um conjunto de procedimentos planejados e implementados, a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais. Tem o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

2.7. Dentre as principais normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos e resíduos de serviços de saúde destacam-se: a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.8. A RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA no 358/05 versam sobre o gerenciamento dos RSS em todas as suas etapas. Definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos RSS. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. O tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.

2.9. A Resolução CONAMA n. 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

2.10. Por sua vez, a RDC ANVISA nº 222/2018 estabelece diretrizes para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), disciplinando os processos de destinação final ambientalmente adequada, compreendida como a destinação de resíduos que inclui reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético ou outras formas admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.10.1. A disposição final ambientalmente adequada consiste na distribuição ordenada de rejeitos em aterros devidamente licenciados, observando normas operacionais específicas destinadas à prevenção de danos ou riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente.

2.11. De acordo com a RDC ANVISA n. 222/2018 e a Resolução CONAMA n. 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro

de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

2.12. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais e do Distrito Federal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis.

2.13. Os resíduos de serviços de saúde ocupam um lugar de destaque pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem riscos biológicos, químicos e perfurocortantes.

2.14. Para a comunidade científica e entre os órgãos federais responsáveis pela definição das políticas públicas pelos resíduos de serviços saúde (ANVISA e CONAMA) esses resíduos representam um potencial de risco em duas situações:

2.15. para a saúde ocupacional de quem manipula esse tipo de resíduo, seja o pessoal ligado à assistência médica ou médico-veterinária, seja o pessoal ligado ao setor de limpeza e manutenção;

2.16. para o meio ambiente, como decorrência da destinação inadequada de qualquer tipo de resíduo, alterando as características do meio.

2.17. Os estabelecimentos de serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, cabendo aos órgãos públicos, dentro de suas competências, a gestão, regulamentação e fiscalização.

2.18. O objeto da contratação não constou do PCA/PGC 2026, pois, à época de sua elaboração, havia previsão de prorrogação do Contrato nº 01/2022, relativo aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

2.19. Entretanto, no curso da instrução processual, verificou-se situação de irregularidade cadastral da contratada junto ao CADIN, circunstância que demandou reavaliação jurídica quanto à possibilidade de prorrogação contratual.

2.20. Considerando que o Ministério de Minas e Energia é gerador de RSS e deve assegurar seu gerenciamento adequado, conforme a RDC nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, impõe-se a realização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade de serviço essencial.

2.21. Assim, a ausência de previsão no PCA/PGC decorre de fato superveniente que inviabilizou a prorrogação contratual inicialmente planejada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços será realizada conforme metodologia exemplificada abaixo e podendo ser aperfeiçoada pela Contratada:

Item	Especificação/Descrição	Unidade de Medida	Quantidade de Bombonas		
			Quantidade de Bombona Semanal	Quantidade de Bombona Mensal	Quantidade de Bombona Anual

01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos da unidade de saúde, grupo A, B e E, do Ministério de Minas e Energia.	Bombona 200 l = 25 Kg	01	04	48
----	---	-----------------------------	----	----	----

3.2. Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente pelos técnicos da Contratada, no abrigo final da Contratante, localizado na garagem do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios – Bloco “U”, em Brasília – DF, em bombonas especiais de 200 litros, que equivale ao limite máximo de 25 kg de resíduos do Serviço de Saúde.

3.3. Os serviços de coleta deverão ser realizados semanalmente pelos técnicos da Contratada em dia e a hora que serão fixados pelo Fiscal do Contrato, servidor nomeado especialmente para este fim, pela Administração, juntamente com o preposto da Contratada.

3.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento das bombonas em regime de comodato, confeccionadas em polietileno de alta densidade, resistentes a impactos, vazamentos e processos de higienização, devidamente identificadas conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, aptas ao acondicionamento de até 25 kg de RSS.

3.5. A Contratada deverá substituir as bombonas sempre que apresentarem avarias, desgaste ou condições inadequadas de uso, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante.

3.6. A empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.7. Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, garantindo a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.8. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas ABNT NBR 12.810 e ABNT NBR 14.652.

3.9. Serão considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS desta contratação os resíduos classificados nos grupos A, B e E, incluindo materiais perfurocortantes acondicionados em recipientes apropriados, bem como os resíduos acondicionados em sacos brancos leitosos, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018.

3.10. A Contratada deverá disponibilizar equipe, veículos, equipamentos e utensílios em quantitativo suficiente e adequado à perfeita execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.11. O transporte destes RSS deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade.

3.12. Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo essa uma atribuição estritamente da empresa.

3.13. Os coletores deverão manusear e transportar os recipientes de acondicionamento com cuidado, evitando rompimentos, vazamentos ou derramamento de resíduos durante a coleta e transporte.

3.14. Os veículos e equipamentos utilizados na execução contratual deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança. Em caso de indisponibilidade operacional que comprometa a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando os princípios e diretrizes previstos no art. 225 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR aplicáveis ao Objeto contratado, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente a este Termo de Referência.

4.1.3. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

4.1.4. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.1.5. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

4.2. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

4.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

4.2.4. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;

4.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;

4.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2.7. Estímulo à geração de empregos locais, quando compatível com a natureza da contratação e sem prejuízo à competitividade;

4.2.8. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;

4.2.9. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

4.3. Preferencialmente, que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima em desconformidade com os limites máximos estabelecidos pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

4.5. Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.

4.6. Observar os limites de emissão sonora previstos na Resolução CONAMA nº 01/1990 e nas normas técnicas aplicáveis da ABNT.

4.7. Que os equipamentos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.8. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 10.936/2022. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

4.9. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto Distrital nº 48.138/03.

4.10. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a legislação de eficiência energética vigente e regulamentos do INMETRO aplicáveis.

4.11. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

4.13. A contratada deverá observar ainda as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.14. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.15. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.15.1. Resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.15.2. Resíduos classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.15.3. Resíduos classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.15.4. Resíduos classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.17. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, com envio de relatórios trimestrais, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte e destinação dos resíduos, em conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas -abnt, abnt nbr nº 15.112, 15.113, 15.114,15.115 e 15.116, de 2004.

SUBCONTRATAÇÃO

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.19.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.19.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.19.3. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.19.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.19.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.19.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.19.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.19.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.19.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

VISTORIA

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de

vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 11 (onze) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao setor responsável.

4.20.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MARGEM DE PREFERÊNCIA

4.21. O objeto da contratação **não se enquadra** na aplicação de margem de preferência normal ou adicional, de que trata o Decreto nº 7.546/2011, não havendo, portanto, percentual a ser aplicado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será iniciada logo após a assinatura do contrato com a Contratada disponibilizando o reservatório (bombona) para armazenamento dos resíduos de Serviço de Saúde (RSS).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços de coleta deverão ser realizados **semanalmente**, com recolhimento da bombona de 200 litros, que equivale a no máximo 25 kg de lixo hospitalar.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantitativo suficiente e adequado à perfeita execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.1.5. Os funcionários deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho, devidamente uniformizados, identificados, equipados com proteção individual, sendo essa uma atribuição estritamente da empresa.

5.1.6. Os coletores deverão manusear e transportar os recipientes de acondicionamento com cuidado, evitando rompimentos, vazamentos ou derramamento de resíduos durante a coleta e transporte.

5.1.7. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

5.1.8. A licitante será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços.

5.1.9. Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis à realização das tarefas, a Contratada deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam as normas de qualidade e segurança.

5.1.10. A licitante deverá apresentar juntamente com a Fatura dos Serviços, o Relatório Discriminativo dos serviços prestados e executados, relacionando os dias de recolhimento do Lixo Hospitalar nas dependências do MME.

5.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone fixo e celular, a fim de viabilizar o contato nos casos de urgência.

5.1.12. A liquidação mensal da despesa ficará condicionada à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, incluindo, quando aplicável, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos em conformidade com a legislação ambiental vigente. A exigência tem por finalidade assegurar a rastreabilidade de todo o fluxo dos resíduos gerados, desde a coleta até a destinação final, bem como comprovar a adequada execução dos serviços contratados, resguardando a Administração de eventuais responsabilizações administrativas, ambientais, civis e penais decorrentes do manejo, transporte ou destinação inadequados dos resíduos.

LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Esplanada dos Ministérios – Bloco “U” ,Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS, – 1º andar – Sala 155, Brasília – DF, CEP: 70065-900, Telefone (s): (61) 2032-5553 / 2032- 5153

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4. A gestão do contrato será realizada:

5.4.1. Pelo Fiscal Técnico do Contrato, nomeado de conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que será o responsável, dentre outras, pelas seguintes atribuições:

5.4.2. Realizar a fiscalização e acompanhamento do andamento dos trabalhos;

5.4.3. Atestar a execução física dos serviços, sob o ponto de vista da qualidade dos produtos recebidos, de conformidade com as especificações constantes deste TR;

5.4.4. Atestar a fatura para pagamento;

5.4.5. Pelo Gestor de Contrato, que será o responsável pelas providencias relativas a gestão das cláusulas contratuais e processamento do pagamento à Contratada;

5.4.6. A comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita, obedecendo as seguintes regras:

5.4.6.1. Junto ao escritório da Contratada – pelo Fiscal de Contrato junto ao Preposto/projetista indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que será o responsável pela execução dos serviços;

5.4.6.2. Pelos Fiscal e Gestor de Contrato junto ao Preposto/Projetista, para os demais assuntos relativos aos aspectos administrativos contratuais;

5.5. Critérios de medição dos serviços:

5.5.1. Os serviços definidos no escopo contratual serão acompanhados e fiscalizados durante toda a execução pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, operacionais e documentais assumidas pela contratada.

5.5.2. A avaliação da execução dos serviços será realizada periodicamente pela fiscalização do contrato, com emissão de relatórios mensais de acompanhamento e de prestação dos serviços executados, os quais poderão ser elaborados em meio eletrônico e juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.3. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados no período de referência, observados os resultados apurados por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para fins de ateste, pagamento e eventual aplicação de glosas ou demais ajustes contratuais.

5.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes no item 1 deste Termo de Referência.

5.6.2. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato com a Contratada disponibilizando o reservatório (bombona) para armazenamento do Lixo Hospitalar.

5.6.3. A empresa será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA e do CONAMA.

5.6.4. Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

5.6.5. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

5.7. Serão considerados resíduos de serviços de saúde deste ministério: material perfuro-cortante, contido nos coletores para materiais perfurocortantes, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos leitosos, classificado nos grupos A, B e E.

5.8. O lixo hospitalar é classificado em cinco grupos, porém neste Termo de Referência trataremos da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados pelo Serviço Médico deste Ministério, classificados nos grupos A, B e E. O grupo A consiste em Resíduos Potencialmente Infectantes – agentes biológicos (sondas, curativos, luvas de procedimento, bolsa de colostomia, etc.); O grupo B em Resíduos Químicos (reveladores, fixadores de RX, prata, medicamentos, reagentes laboratoriais, etc.); e o grupo E em resíduos perfurocortantes (agulhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos, etc.).

5.9. O acondicionamento dos resíduos se dará da seguinte forma:

5.9.1. Materiais cortantes ou perfurantes serão depositados em recipientes de material rígido, estanques, vedados e identificados pela simbologia de substância infectante.

5.9.2. Materiais líquidos deverão ser acondicionados em garrafas, tanques ou frascos, inquebrável ou mantido na embalagem original. Caso o recipiente tenha de ser de vidro, este deverá estar protegido dentro de outra embalagem resistente, devidamente identificados.

5.9.3. Materiais sólidos e semissólidos serão embalados em sacos plásticos brancos leitosos, resistentes e impermeáveis, próprios para transporte e devidamente identificados e acondicionados na bombona, que fica no abrigo final da Contratante, localizado na garagem do edifício sede do MME.

5.9.4. A forma de gerenciar os RSS dentro e fora do estabelecimento é denominada manejo. O risco no manejo dos RSS está principalmente vinculado aos acidentes que ocorrem devido às falhas no acondicionamento e segregação dos materiais perfuro-cortantes sem utilização de proteção mecânica.

5.9.5. Quanto aos riscos ao meio ambiente destaca-se o potencial de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas pelo lançamento de RSS em lixões ou aterros controlados que também proporciona riscos aos catadores, principalmente por meio de lesões provocadas por materiais cortantes e/ou perfurantes, e por ingestão de alimentos contaminados, ou aspiração de material particulado contaminado em suspensão.

5.9.6. Há o risco de contaminação do ar, dada quando os RSS são tratados pelo processo de incineração descontrolado que emite poluentes para a atmosfera contendo, por exemplo, dioxinas e furanos.

5.10. O manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são:

a) Segregação – Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos:

b) Acondicionamento – Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

d) Transporte Interno – Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário ou abrigo externo.

e) Armazenamento Temporário – Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Tratamento – Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública.

g) Armazenamento externo – Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

h) Coleta e transporte externos – Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

i) Destinação Final – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

j) Disposição Final – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/97.

5.11. Quanto ao destino final do lixo hospitalar do MME:

5.12. Grupo A será a incineração;

5.13. Os resíduos do Grupo B deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequada, conforme suas características físico-químicas, observada a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis, podendo incluir logística reversa quando cabível;

Grupo E será a incineração.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Fornecer, em regime de comodato, 01 (uma) bombona de 200 litros, com capacidade máxima de acondicionamento de até 25 kg de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), correndo às expensas da Contratada todas as despesas necessárias à sua manutenção, substituição e perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.14.2. Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis à realização das tarefas, a Contratada deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPIs) que atendam as normas de qualidade e segurança.

5.14.3. Todos os EPIs utilizados pela Contratada deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) exigido pelo Ministério do Trabalho.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.15. A demanda da instituição tem como base as seguintes características:

5.15.1. A coleta e o transporte dos resíduos do Serviço de Saúde do órgão devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

5.15.2. Os serviços de coleta deverão ser realizados **semanalmente**, com recolhimento da bombona de 200 litros, que equivale a no máximo 25 kg de lixo hospitalar.

5.15.3. Dessa forma o recolhimento estimado será de 25 kg de lixo hospitalar por semana, 100 Kg de lixo ao mês e 1.200 Kg anualmente.

5.15.4. Na proposta de preços deverá constar o valor por quilograma (kg) de resíduos de serviços de saúde, utilizado exclusivamente como parâmetro de composição da proposta e julgamento da contratação, bem como o valor correspondente ao recolhimento semanal da bombona, o valor mensal e o valor anual dos serviços.

5.15.4.1. Para fins de execução contratual, medição e pagamento, será considerada a disponibilização e coleta semanal de 01 (uma) bombona de 200 litros, com capacidade de acondicionamento de até 25 kg de resíduos de serviços de saúde, independentemente da variação do peso efetivamente coletado no período, desde que respeitado o limite máximo da capacidade contratada.

5.15.4.2. O pagamento mensal será realizado com base na execução regular das coletas semanais contratadas, correspondentes à retirada da bombona disponibilizada em regime de comodato, observados os critérios de fiscalização, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada previstos neste Termo de Referência.

5.15.4.3. O valor unitário por quilograma (kg) não constituirá critério de pagamento por demanda efetivamente pesada, servindo apenas como referência para formação do preço estimado da contratação, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade operacional da execução contratual.

5.15.5. Os resíduos de saúde a serem coletados deste ministério são classificados nos grupos A, B e E.

5.15.6. O material a ser destruído será devidamente acondicionado em recipientes de acordo com a classificação dos grupos e serão coletados no abrigo final da Contratante, pelos técnicos da empresa Contratada, conforme segue:

5.15.7. O grupo A classificado em Resíduos Potencialmente Infectantes – agentes biológicos – devem ser descartados em sacos plásticos brancos leitosos, resistentes e impermeáveis e acondicionados na bombona;

5.15.8. O grupo B classificado em Resíduos Químicos – devem ser descartados em galões coletores específicos, inquebráveis ou mantido na embalagem original;

5.15.9. O grupo E classificado em resíduos perfurocortantes – devem ser acondicionados em coletor específico de material rígido, vedados e identificados pela simbologia de substância infectante (coletores de material perfurocortantes).

5.15.10. No que se refere a destinação final do lixo compete estabelecer:

- a) Grupo A será a incineração;
- b) Grupo B será a devolução ao fabricante;
- c) Grupo E será a incineração.

5.15.11. A unidade operacional de coleta corresponderá à retirada semanal de até 01 (uma) bombona com capacidade máxima de acondicionamento de 25 kg de RSS, sendo o valor por quilograma utilizado exclusivamente como parâmetro referencial para composição da proposta comercial e estimativa anual da contratação.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.16. A Contratada responderá pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, observadas as obrigações previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental e sanitária aplicável.

5.16.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação vigente.

6.18. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme recepcionadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Documentos comprobatórios de que o capital social ou patrimônio líquido da contratada atende aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando exigidos no edital.

GESTÃO DO CONTRATO

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar dos registros de acompanhamento da execução contratual.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.23. Os procedimentos de gestão e fiscalização contratual observarão a Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, no que couber.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará planilha mensal de detalhamento dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde, constituindo-se como Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. O IMR considerará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

I – cumprimento da frequência semanal de coleta, conforme cronograma estabelecido;

II – regularidade e pontualidade na execução dos serviços contratados;

III – apresentação tempestiva da documentação obrigatória relativa à execução dos serviços, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e/ou destinação final, quando aplicáveis;

IV – ausência de falhas operacionais que comprometam a adequada coleta, acondicionamento, transporte ou destinação dos resíduos;

V – conformidade dos quantitativos coletados com os registros de medição e rastreabilidade da execução.

7.1.2. O descumprimento dos indicadores estabelecidos no IMR poderá ensejar glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará que a emissão da Nota Fiscal ou Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha contendo o detalhamento do recolhimento mensal do lixo hospitalar;

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade;

7.4.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios pertinentes, quando for o caso.

Recebimento

7.5. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada tempestivamente, considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório na data do encerramento do respectivo prazo.

7.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.31. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.36. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.40. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito disciplinadas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. multa.

8.2.4.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.4.2. A multa compensatória, no caso de inexecução total do contrato, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.2.4.3. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.4.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, a critério da Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da retenção do valor eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do baixo valor da contratação, observados os valores atualizados por Decreto Federal.

9.2. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado encontra-se dentro dos limites estabelecidos no referido dispositivo legal para aquisição de bens e serviços comuns, mostrando-se mais vantajosa e eficiente a realização da contratação direta, em observância aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

Regime de execução

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

9.4. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no registro competente, com averbação no registro da sede.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado ou registrado, além do registro previsto na legislação específica.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado ou compromisso de constituição, com indicação da empresa líder.

9.15. O fornecedor deverá apresentar licença ambiental, licença sanitária e demais autorizações, registros, cadastros ou alvarás exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, observadas as normas sanitárias, ambientais e de transporte vigentes.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal.

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal.

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual poderá ser dispensado de determinadas exigências, na forma da legislação.

Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável.

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um).

9.28. Caso os índices sejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, conforme critérios estabelecidos.

Qualificação técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30. Registro no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida e Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Química – CRQ, quando aplicável, especialmente em razão do gerenciamento de resíduos químicos classificados no Grupo B, nos termos da legislação vigente.

9.31. Apresentação de licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

9.32. Apresentação de autorização, licença ou cadastro específico para transporte de resíduos perigosos, quando exigido pela legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.

9.33. Comprovação de que a destinação final dos resíduos será realizada em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

9.33.1. A contratada deverá manter e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento, certificados de destinação final e demais registros exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes.

9.33.2. A execução contratual deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis e demais legislações sanitárias, ambientais e de transporte vigentes.

Qualificação técnico-operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.35. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, inclusive resíduos perigosos, quando aplicável.

9.36. Poderá ser exigida vistoria técnica, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.37. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que comprovada a vinculação com a execução do objeto.

9.38. O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, documentos complementares aptos a comprovar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

Qualificação técnico-profissional

9.39. Apresentação de profissional habilitado, devidamente registrado no conselho competente, com experiência compatível com o objeto da contratação.

9.40. O profissional deverá participar da execução do contrato, admitida sua substituição mediante aprovação da Administração.

9.41. Comprovação de que a licitante possui comprovação de disponibilidade de profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com experiência compatível com o objeto da contratação.

9.42. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras, a documentação poderá ser apresentada em tradução livre, devendo ser posteriormente traduzida por tradutor juramentado.

9.44. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, ressalvadas as exceções legais.

9.46. Serão aceitos documentos com diferenças relativas à centralização de recolhimentos, quando comprovado.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida documentação complementar prevista na legislação específica, incluindo comprovação de regularidade, composição e autorização para contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 6.314,00** (seis mil trezentos e quatorze reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

l) Gestão/unidade: 320004 / 00001;

II) Fonte de recursos: 3050000260;

III) Programa de trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: 339039.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Coordenação de Licitação e/ou pelo Serviço de Atenção à Saúde do Servidor/SEASS, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 4º andar, sala 446, fone (61) 2032-5566; 2032-5630; 2032-5554, ou 1º andar, SEASS, fone (61) 2032-5553, Brasília/DF.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, de maio de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

O ANEXO I NÃO SE APLICA A ESTA CONTRATAÇÃO

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília/DF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTA RODRIGUES CARNEIRO CAMPELO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 11:35:46.

MARIA JOSE SOARES MENON

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 13:38:43.

ONILDE APARECIDA BATISTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 11:38:53.